

Grau de sigilo

#00

CONTRATO DE REPASSE Nº 0281072-94/2008/Ministério da Justiça/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN/SE, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAS ESTADUAIS.

Processo nº 2646.0281072-94/2008
Nº seqüencial SICONV 380038

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério da Justiça nº 103 de 25 de junho de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Justiça e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL, RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em RUA JOÃO EDNALDO ALVES DOS SANTOS, NR 110 - BAIRRO JARDINS - ARACAJU/SE, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º ofício de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 2674 fls 33, em 18/08/2008 doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN/SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.128.798/0012-56, neste ato representado pelo SECRETARIA DE ESTADO, Sra. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/SE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em RODOVIA JOSÉ SARNEY, NR. 4650, COND.MORADA DA PRAIA II, CASA 10 - ROBALO - ARACAJU/SE - CEP 49020-150, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJUC, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.128.798/0022-28, com sede em ARACAJU/SE, Estado de SERGIPE, neste ato representado pelo(a) Secretário, Sr. BENEDITO DE FIGUEIREDO, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/SE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em RUA JORDÃO DE OLIVEIRA, 1152 - ATALAIA - ARACAJU - CEP 49037-330, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

IV - ENTE INTERVENIENTE - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FDES, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 05.951.286/0001-04, neste ato representado pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO, Sra. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/SE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em RODOVIA JOSÉ SARNEY, NR. 4650, COND.MORADA DA PRAIA II, CASA 10 - ROBALO - ARACAJU/SE - CEP 49.020-150, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, vinculado a SEPLAN/SE, através da Lei nº 6.130/2007, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao § 5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução CONSTRUCAO DA CADEIA PUBLICA EM ESTANCIA, no Município de ESTÂNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: DOCUMENTAÇÃO DA TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA).

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO - SEPLAN/SE

- a) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, os recursos recebidos acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.2.1 – São ainda obrigações do Contratado:

- a) disponibilizar com 03 (três) celas individuais ao DEPEN, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DEPEN nº 1, de 27.01.2004, visando atender o art. 72, inciso VI, da Lei 7.210/84, que trata do Cadastro Nacional de Vagas;
- b) absorver condenados pela Justiça Federal no Sistema Penitenciário do CONTRATADO quando solicitado, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85 da Lei 5.010 de 30 de maio de 1966;
- c) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;

- d) prestar assistência material, social e religiosa aos presos provisórios e definitivos custodiados na unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse (arts. 10, 11 e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal – LEP e arts. 2º e 43 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- e) prestar assistência jurídica integral e gratuita, inclusive nas dependências da unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse, a todos os presos que declararem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII e LXXIV; CPP, art. 261; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, § 7º; LEP, art. 11; Resolução CNPCP nº 14/94, art. 44);
- f) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência à saúde do preso, inclusive mediante atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de acordo com as diretrizes e regras fixadas pelo Plano Nacional de Saúde Penitenciária (LEP, arts. 11 e 14; arts. 15 a 20 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- g) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência educacional, nesta compreendida a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (LEP, arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 21; arts. 38 a 42 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- h) fornecer, a todos os presos custodiados, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, alimentação suficiente e vestuário (LEP, art. 41, inciso I; art. 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- i) assegurar, ao preso, o direito à visita do cônjuge, da(o) companheira(o), de parentes e amigos, em dias determinados, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 41 da Lei de Execução Penal (art. 41 da LEP e arts. 33 e 37 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- j) efetuar inspeção mensal da unidade objeto deste Contrato de Repasse, pelo juiz da execução da comarca onde está instalada a referida unidade (LEP, art. 66, inciso VII; art. 32 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- k) separar o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (LEP, art. 84, caput; art. 7º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- l) separar o preso primário em seção distinta daquela reservada para os reincidentes (LEP, art. 84, § 1º; arts. 7º, 53, 54 e 61 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- m) dotar as unidades prisionais femininas de seção para gestante e parturiente e de creche (LEP, art. 89; art. 7º, § 2º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- n) manter o registro referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPCP nº 14/94, onde constem os dados dos presos acautelados na unidade objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR - SEJUC

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- f) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- g) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- i) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.4 - DO ENTE INTERVENIENTE - FDES

- a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.841.750,87 (dois milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 315.750,10 (trezentos e quinze mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pelo Ministério da Justiça e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO E O INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 200321, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1442106618914

R\$ 2.841.750,87 (dois milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), 443042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE000051, emitida em 26/12/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0059, em conta bancária de nº 006.00647099-9, em nome do CONTRATADO, conta bancária nº 006.-, agência nº 2448, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, e conta bancária nº 006.947099-0, agência nº 0059, em nome do ENTE INTERVENIENTE quando necessária, vinculadas a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério da Justiça e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 12/31/2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: R VILA CRISTINA, NR 1051 - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP 49020-470.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. BEIRA MAR, NR 180 - 13 DE JULHO - ARACAJU/SE - CEP 49037-330.

19.4 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SERGIPE, AV. HERMES FONTES, 2120 - BAIRRO LUZIA - ARACAJU/SE - CEP 49.045-760.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SERGIPE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Aracaju _____, 31 de dezembro de 2008
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL
CPF: _____

Assinatura do contratado - SEPLAN/SE
Nome: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON
CPF: _____

Assinatura do interveniente executor - SEJUC
Nome: BENEDITO DE FIGUEIREDO
CPF: _____

Assinatura do ente interveniente - FDES
Nome: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: Mª SÉLIA O. DE JESUS SANTOS
CPF: _____



TÃO DE ALENCAR, PEDRO II; CNPJ-MF 06553929000124; CTR 0279101-04/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: pavimentação de vias públicas Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 150.773,20; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0108, ND: 444041, NE: 2008NE003831, de 20/12/2008 Fonte 100, e R\$ 4.523,20 de contrapartida; Vigência: até 08/12/2009; Data e Assinaturas: 31/12/2008 HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE.

COLONIA DO PIAUÍ; CNPJ-MF 41522376000143; CTR 0278247-38/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: pavimentação de vias Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 100.600,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0108, ND: 444041, NE: 2008NE003708, de 19/12/2008 Fonte 100, e R\$ 3.100,00 de contrapartida; Vigência: até 12/12/2009; Data e Assinaturas: 31/12/2008 HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e PATRÍCIA BORRISO MOURA ABREU SA.

MINISTÉRIO DAS CIDADES / SANGÃO - SC; CNPJ 95.780.458/0001-17; CTR 0282161-94/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO, no Município de SANGÃO/SC; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 105.613,40; Dos recursos: R\$ 102.445,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2008NE008645, de 24/12/2008, e R\$ 25.952,63 de contrapartida; Vigência 16/12/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Mariane Ines Arenhart e Iralisson Sampaio de Souza.

MINISTÉRIO DAS CIDADES / SANGÃO - SC; CNPJ 95.780.458/0001-17; CTR 0282161-94/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO, no Município de SANGÃO/SC; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 105.613,40; Dos recursos: R\$ 102.445,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2008NE008645, de 24/12/2008, e R\$ 25.952,63 de contrapartida; Vigência 16/12/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 ADIR JOSÉ DA SILVA, ANTONIO MAURO EDUARDO.

MINISTÉRIO DAS CIDADES / MORRO DA FUMACA - SC; CNPJ 83.000.323/0001-02; CTR 0280433-36/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO, no Município de MORRO DA FUMACA/SC; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 202.474,23; Dos recursos: R\$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2008NE008717, de 24/12/2008, e R\$ 6.074,23 de contrapartida; Vigência 17/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 ADIR JOSÉ DA SILVA, VALDEMAR SACCON.

MINISTÉRIO DO ESPORTE / LAGUNA - SC; CNPJ 82.928.706/0001-82; CTR 0281836-21/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO, no Município de LAGUNA/SC; Programa: ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 389.793,87; Dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE03109, de 27/12/2008, e R\$ 89.793,87 de contrapartida; Vigência 04/08/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 ADIR JOSÉ DA SILVA, CELIO ANTONIO.

MCIDADES/SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO; CNPJ 02.320.406/0001-87; CTR 0275.957-70/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e meios fios com e sem sarjeta; Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 243.773,10; Dos recursos: R\$ 243.773,10, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0420, NE 2008NE007975, de 13/12/2008, e R\$ 0,00 de contrapartida; Vigência: 24/12/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Romilda Delfino Duarte Fernandes e Marisa Guimardes.

MCIDADES/MATRINCHÁ/GO; CNPJ 24.850.216/0001-04; CTR 0282.244-88/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: Execução de calçadas em concreto desempenado; Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 109.111,11; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0001, NE 2008NE009015, de 29/12/2008, e R\$ 10.911,11 de contrapartida; Vigência: 30/12/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Rita de Cássia Rodrigues Rolindo e Natalino Lucas.

MDA/COOPERANCA/RS; CNPJ 93155067000186; CTR 0278759-34/2008/MDA/CAIXA; Apoio ao processo de fortalecimento da gestão social através da comercialização dos produtos da agricultura familiar; Programa PRONAT; Valor: R\$ 663.300,00; Dos recursos: R\$ 639.000,00, correrão à conta da União, UG 135003, Gestão 0001, Funcional Programática 2160613348394, NE 2008NE000816, de 19/12/2008 e R\$ 24.300,00 de contrapartida. Vigência 13/01/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Carlos Lemanski Farias e Dimas Rodrigues da Silva.

MDA/COOPERFUMO/RS; CNPJ 07001973000194; CTR 0277259-69/2008/MDA/CAIXA; Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares no território fumageiro; Programa PRONATER; Valor: R\$ 1.842.576,50; Dos recursos: R\$ 1.658.304,00, correrão à conta da União, UG 135003, Gestão 0001, Funcional Programática 2160614274260, NE 2008NE000048, de 17/12/2008 e R\$ 184.272,50 de contrapartida. Vigência 13/08/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Carlos Lemanski Farias e José Gilberto de Oliveira Coluthenagen.

MCT/Júlio de Castilhos/RS; CNPJ 88227756000119; CTR 0262286-71/2008/MCT/CAIXA; Implantação de centro de acesso a tecnologias para inclusão social; Programa Inclusão digital; Valor: R\$ 103.100,00; Dos recursos: correrão à conta da União, UG 240138, Gestão 00001, Funcional Programática 912610086492, NE 2008NE000491, de 17/06/2008; R\$ 40.000,00, NE 2008NE000492, 17/06/2008; R\$ 50.000,00, NE 2008NE001250, de 26/12/2008; e R\$ 13.100,00 de contrapartida. Vigência 08/06/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Carlos Lemanski Farias e João Vesteira.

Ministério da Saúde/Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ; CNPJ 28.916.716/0001-52; CTR 0266990-92/2008/MSaúde/CAIXA; Objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde com a Construção da Unidade de Saúde Dr. Raul Travassos, no Município de Itaperuna/RJ; Programa Atenção Básica em Saúde; Valor: R\$ 315.800,00; Dos recursos: R\$ 300.000,00 correrão à conta da União no Exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.301.1214.8581.0290, NE 2008NE000398, de 04/07/2008 e R\$ 15.800,00 de contrapartida. Vigência: 30/01/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 (Rider de Azevedo Gonçalves Filho e Jair de Siqueira Bittencourt Júnior).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ; CNPJ 28.916.716/0001-52; CTR 0276924-95/2008/MA/CAIXA; Objeto: Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuario, no Município de Itaperuna/RJ; Programa Ações de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario; Valor: R\$ 215.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00 correrão à conta da União no Exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.60037H17.0292, NE 2008NE001621, de 16/12/2008 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência: 31/10/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 (Rider de Azevedo Gonçalves Filho e Jair de Siqueira Bittencourt Júnior).

MAPA/RIQUAR/SP; CNPJ 45.353.315/0001-50; CTR 2584.0261.631-34/2008/MA/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 196.981,80; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20.605.60037H17.0292, NE 2008NE001045, de 16/06/2008 e R\$ 50.731,80 de contrapartida. Vigência: 31/Maio/2010 - Data e Assinaturas: 30/Dezembro/2008: Paulo Duarte de Freitas Lins e Alexandre Alves Borges.

ME/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER/SE; CNPJ 13128798001841; CTR 0263565 - 75/ 2008 ME/CAIXA; Objeto Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer; Valor: R\$ 162.500,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 001, SICONV 571257, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE002315, de 04/07/2008, e R\$ 16.250,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2008 Luciano Azevedo Pimentel/José Leão de Carvalho Filho.

MJSTICA/SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO/SE; CNPJ 13128798001256; CTR 0281072 - 94/ 2008 MJSTICA/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DA CADEIA PUBLICA EM ESTANCIA; Valor: R\$ 3.157.500,97; Dos recursos: R\$ 2.841.750,87, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 200321, Gestão 001, SICONV 380038, Programa de Trabalho 1442106618914, NE 2008NE000051, de 26/12/2008, e R\$ 315.750,10 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2008 Luciano Azevedo Pimentel/Maria Lúcia de Oliveira Falcão.

MTUR/JABOTICABAL/SP; CNPJ 50.387.844/0001-05; CTR 2584.0276.732-92/2008/MTUR/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 336.825,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2008NE003453, de 16/12/2008 e R\$ 44.325,00 de contrapartida. Vigência: 31/10/2009 - Data e Assinatura: 31/12/2008: Paulo Duarte de Freitas Lins e José Carlos Hori.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 263.615-72/2008/ME/CAIXA; Objeto Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Frei Carmelo no Município de Abaetetuba/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 119.167,00; Dos recursos: R\$ 107.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE001037, de 18/06/2008 e R\$ 11.917,00 de contrapartida. Vigência 18/11/2009 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 30 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 262.964-81/2008/ME/CAIXA; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Bujaru/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 108.334,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE001012, de 18/06/2008 e R\$ 10.834,00 de contrapartida. Vigência 18/11/2009 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 30 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 262.965-90/2008/ME/CAIXA; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Cumará do Norte/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 162.500,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE001016, de 18/06/2008 e R\$

16.250,00 de contrapartida. Vigência 18/11/2009 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 31 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 262.970-60/2008/ME/CAIXA; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Ulianópolis/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 108.334,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE001031, de 18/06/2008 e R\$ 10.834,00 de contrapartida. Vigência 18/11/2009 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 30 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 265.980-52/2008/ME/CAIXA; Objeto Ampliação de Estádio Municipal no Município de São Francisco do Pará/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 216.667,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE1869, de 02/07/2008 e R\$ 21.667,00 de contrapartida. Vigência 18/11/2009 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 30 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 268.450-00/2008/ME/CAIXA; Objeto Construção do Estádio Municipal no Município de Magalhães Barata/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 541.667,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE002179, de 04/07/2008 e R\$ 54.167,00 de contrapartida. Vigência 18/06/2010 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 30 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

ME/SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL-PA; CNPJ 03.143.730/0001-30; CTR 262.967-13/2008/ME/CAIXA; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Santa Maria das Barreiras/PA; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 78.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE001022, de 18/06/2008 e R\$ 22.000,00 de contrapartida. Vigência 18/11/2009 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 30 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

MTUR/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-PA; CNPJ 05.054.861/0001-76; COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR; CNPJ 04.834.305/0001-50; CTR 276.726-96/2008/MTUR/CAIXA; Objeto Calçamento de Vias no Município de Tucumã/PA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 108.334,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2008NE003462, de 16/12/2008 e R\$ 10.834,00 de contrapartida. Vigência 18/01/2010 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 31 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA, ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES.

MTUR/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-PA; CNPJ 05.054.861/0001-76; COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR; CNPJ 04.834.305/0001-50; CTR 276.727-09/2008/MTUR/CAIXA; Objeto Construção de Praça no Município de Bujaru/PA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 108.334,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2008NE003463, de 16/12/2008 e R\$ 10.834,00 de contrapartida. Vigência 18/01/2010 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 31 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA, ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES.

MTUR/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-PA; CNPJ 05.054.861/0001-76; COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR; CNPJ 04.834.305/0001-50; CTR 276.727-09/2008/MTUR/CAIXA; Objeto Calçamento de Vias no Município de Rondon do Pará/PA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 162.500,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2008NE003464, de 16/12/2008 e R\$ 16.250,00 de contrapartida. Vigência 18/01/2010 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 31 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA, ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES.

MTUR/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-PA; CNPJ 05.054.861/0001-76; COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR; CNPJ 04.834.305/0001-50; CTR 276.729-27/2008/MTUR/CAIXA; Objeto Reforma do Cais de Arrimo no Município de São Domingos do Capim/PA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 108.334,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2008NE003465, de 16/12/2008 e R\$ 10.834,00 de contrapartida. Vigência 18/01/2010 - Data e Assinaturas: Belém (PA), 31 de dezembro de 2008 NOEMIA DE SOUSA JACOB, ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA, ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES.

MTUR/COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR-PA; CNPJ 04.834.305/0001-50; CTR 278.223-52/2008/MTUR/CAIXA; Objeto Construção de Praça no Município de São João do Araguaia/PA; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 162.500,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União